

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00178/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcao, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ n° 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Sales de Mendonça, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Mariano de Souza Falcao, SN - Camaçari - Lucena - PB, CPF n° 467.099.914-15, Carteira de Identidade n° 1054990 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - RUA RUI BARBOSA, 356 - CENTRO - GUARABIRA - PB, CNPJ n° 28.302.534/0001-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00007/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n°. 10520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção para atender diversas secretarias do município de Lucena/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00007/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 173.357,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
25	CHUVEIRO SIMPLES PVC	UND	20	4,00	80,00
29	CONE DE SINALIZAÇÃO DE 1,00 M	UND	20	50,00	1.000,00
46	FORRA DE MADEIRA DE LEI 60 X 210	UND	15	92,00	1.380,00
47	FORRA DE MADEIRA DE LEI 70 X 210	UND	15	92,00	1.380,00
48	FORRA DE MADEIRA DE LEI 80 X 210	UND	15	92,00	1.380,00
50	GARFO PARA LIXO GRANDE	UND	15	18,90	283,50
51	GESSO EM PÓ	KG	40	2,10	84,00
57	LIXA P/ FERRO N° 100	UND	100	1,53	153,00
61	LUVA COURO (P, ME G)	UND	30	8,00	240,00
62	LUVA DE BORRACHA P/ GARI (PVC - GROSSA)	UND	150	11,50	1.725,00
74	PNEU PARA CARRO DE MÃO REF 3.50X8	UND	10	24,50	245,00
84	TABUA 23CM	M <sup>2</sup>	20	17,90	358,00
85	TABUA 30CM	M <sup>2</sup>	20	25,30	506,00
86	TELHA CANAL	MILHEIRO	30	390,00	11.700,00
98	VARÃO DE FERRO ¼	UND	80	18,00	1.440,00
99	VASO SANITARIO ACOPLADO	UND	20	184,50	3.690,00
102	VERNIZ INCOLOR 3,6LT	GALÃO	10	49,49	494,90
107	AREIA SEIXADA	M <sup>3</sup>	120	62,99	7.558,80
111	CIMENTO, SACO COM 50KG	SACO	2000	23,85	47.700,00
112	PEDRA CALCÁRIA PARA ALICERCE	M	120	62,99	7.558,80
114	PEDRA RACHINHA	M <sup>3</sup>	120	23,00	2.760,00
115	MEIO FIO	M	4000	12,90	51.600,00
116	POSTE DE CONCRETO 5 METROS	UND	5	639,00	3.195,00
117	POSTE DE CONCRETO 7 METROS	UND	25	840,00	21.000,00
118	POSTE DE CONCRETO 9 METROS	UND	5	1.139,00	5.695,00

120	TELHA TRANSPARENTE 02 ONDAS	UND	20	7,50	150,00
				<b>Total:</b>	173.357,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Lucena: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1003 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2 368 1007 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.080 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER; 04 122 1003 2062 MANUTENÇÃO AS ATVID. DA SEC. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 5 452 1003 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SEFRER ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 25 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Fernanda de U. Daza

Fabiana Moraes de Lenc

PELO CONTRATANTE

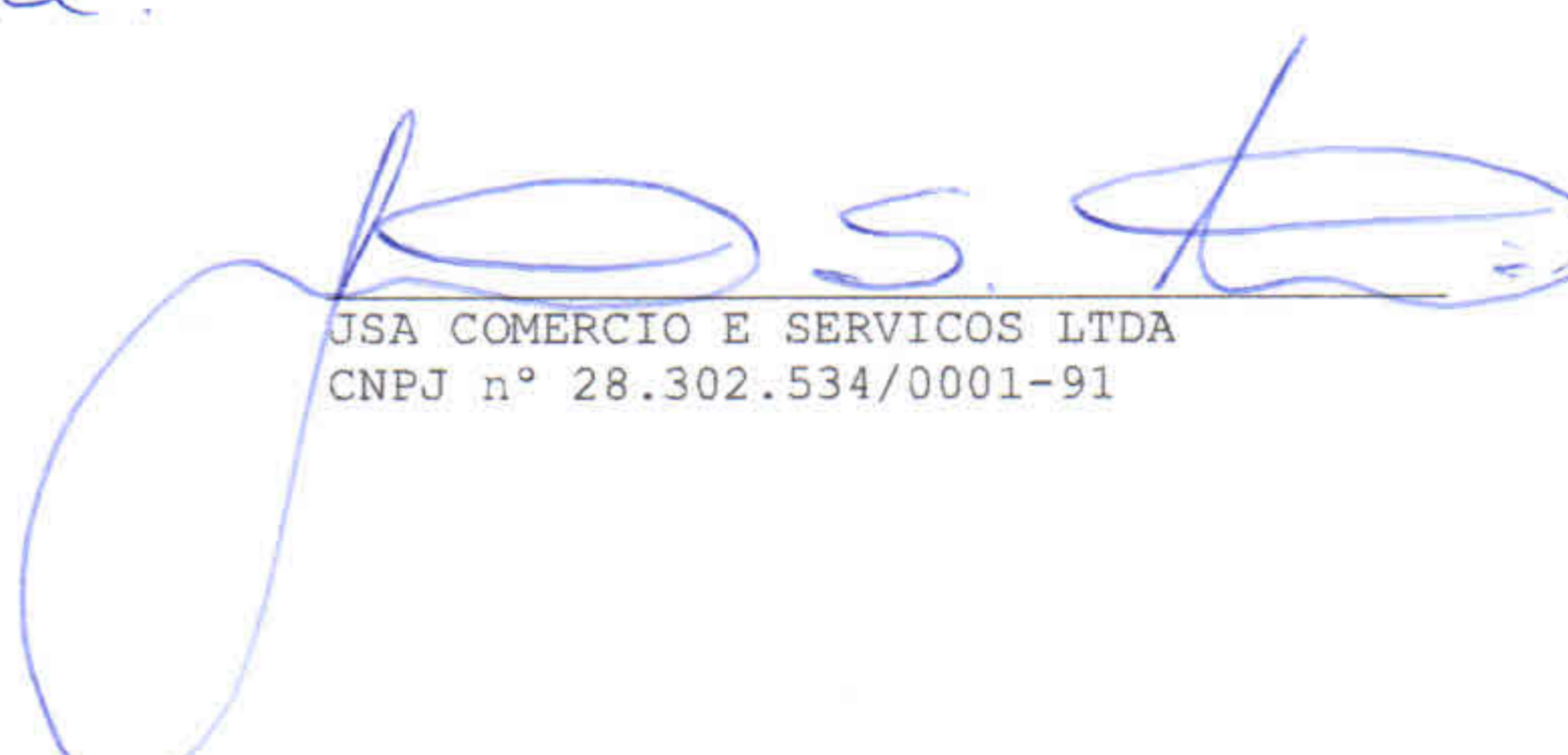


MARCELO SALES DE MENDONÇA

Prefeito

467.099.914-15

PELO CONTRATADO



JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 28.302.534/0001-91